



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 097/2022

15 de setembro de 2022

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS, NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina – PRODENOL, e **CONSIDERANDO** os Protocolos Administrativos nº 074/2021 e 942/2022, que tratam da intenção de instalação de empreendimento de POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS, às margens da Rodovia BR 376, neste Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a conceder os seguintes incentivos, no âmbito da Lei Municipal nº 2.938/2017, com encargos, em favor da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL ATLANTIC LTDA – “POSTO TREVÃO”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.697.090/0001-52, com sede à Rodovia PR 577, s/n, km 0, trevo BR 376 – PR 577, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os incentivos concedidos são os previstos nos incisos VIII e X, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL, a saber:

“(…)

VIII – limpeza, preparação e terraplenagem do terreno onde será implantada a empresa;

“(…)

X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa”.

Art. 2º. A concessão de incentivos e benefícios a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – manutenção da atividade econômica e funcionamento da empresa, no local, por um período mínimo de 05 (cinco) anos – COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; FABRICAÇÃO DE GELO COMUM; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, BORRACHARIA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LUBRIFICANTES E ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS;

II – garantir a geração de 30(trinta) a 150 (cento e cinquenta) empregos, considerando o funcionamento pleno das atividades propostas, ao longo do período de implantação e funcionamento, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no Município;

IV – definir, até o início de funcionamento da empresa, medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

V – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

VI – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

VII – rigorosa obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

VIII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IX – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município, na medida de suas disponibilidades;

X – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza;

XI – manter em plena vigência as licenças de regular funcionamento da empresa (vigilância sanitária municipal, segurança contra incêndio e pânico, licenças ambientais, dentre outras).

Art. 3º. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo Poder Público Municipal, que poderá promover visitas de inspeção e solicitar a apresentação de relatórios e documentos pertinentes ao exercício regular das atividades da empresa.

Art. 4º. Ocorrendo a necessidade de alterações de razão social, ramo de atividade, ou redução do porte da empresa, a empresa beneficiária deverá comunicá-las previamente ao Poder Público, sendo que para a continuidade dos benefícios fiscais, o processo será submetido à Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos, podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Art. 5º. O Município poderá exigir do beneficiário, em caso de inadimplemento com as obrigações assumidas nesta Lei ou prática ilícita quanto às normas tributárias, fiscais e ambientais, o ressarcimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios concedidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 6º. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

MENSAGEM N°: 097/2022

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS, NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: NORMAL

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei visa a competente autorização legislativa ao Município de Nova Londrina para a concessão de incentivos fiscais e benefícios patrimoniais em favor da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL ATLANTIC LTDA – “POSTO TREVÃO”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.697.090/0001-52, com sede à Rodovia PR 577, s/n, km 0, trevo BR 376 – PR 577, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, empresa filiada à rede de postos de combustíveis – REDE CARVALHO, com sede na Cidade e Comarca de Paranavaí/PR, cujo histórico tem início em 1972, mantendo as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e hospedagem, contando com rede de postos ativos em todo o noroeste paranaense.

Pelo plano de expansão da empresa, será implementado o “Posto Trevão”, localizado estrategicamente no trevo entre a BR 376 e a PR 577, que liga diretamente os Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, via “Porto São José”, Município de São Pedro do Paraná. Declara a empresa que tais investimentos ultrapassam o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com área a construir de 4.953,11 m², composta por posto de combustíveis, loja de conveniência, restaurante e lanchonete com capacidade para 100 (cem) pessoas, posto para abastecimento de caminhões, hotel, área de serviços para caminhões (autopeças, auto elétrica, oficina mecânica e outros), além de outras obras de ordem administrativa.

A partir da implementação e início de funcionamento do empreendimento, é prevista a geração de até 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, além da previsão de arrecadação mensal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Ao submeter, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certificamos que os Senhores Vereadores, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica e econômica de sua aprovação.

Atenciosamente,

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal